

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

## Parecer da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização ao Projeto Lei nº 017/2021 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

### I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 017/2021, objetivando autorização legislativa para abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), destinados à devolução de saldo remanescente da Deliberação nº. 066/2017-CEAS/PR, referente à aquisição de veículo; bem como compatibilizar tal ação no PPA 2018-2021 e na LDO 2021.

Para tanto, o Executivo Municipal justificou o presente Projeto de Lei dizendo que:

*"Considerando a DELIBERAÇÃO Nº 066/2017 – CEAS/PR, o Governo do Estado do Paraná, através do Fundo Estadual de Assistência Social, repassou para nosso Município valor na ordem de R\$30.000,00 (trinta mil reais), para aquisição de um veículo automobilístico, a ser utilizado nas visitas domiciliares para concessão de benefícios eventuais como cestas básicas e passagens, bem como o acompanhamento familiar e ações como cadastro único e atendimento social em locais distantes como: Platina, Monte Real e Conselheiro Zacarias, entre outros.*

*Considerando, que após a execução do objeto do contrato restou saldo financeiro em conta corrente específica (extrato bancário anexo), faz-se necessária sua devolução ao órgão repassador.*

*Visto que o saldo remanescente em conta corrente permanece aplicado, previu-se um valor maior como possíveis rendimentos até sua efetiva devolução.*

*Esclarecemos que quando da abertura do crédito orçamentário, através de decreto, somente será efetivamente utilizado o valor existente em conta corrente.*

*Esclarecemos também, que no ano passado através do Projeto de Lei 019/2020, obtivemos autorização deste Legislativo Municipal para efetuarmos a devolução objeto deste processo, todavia, a manifestação do Órgão Repassador indicando os dados bancários para concretizarmos a devolução ocorreu somente em janeiro do exercício corrente, o que impossibilitou a devolução no ano passado.*

*Sendo assim, solicitamos novamente abertura de crédito especial para efetuarmos a devolução do recurso, como condição para prestação de contas e a devida finalização da deliberação supracitada.*

*Para tanto, contamos com o habitual apoio e colaboração dos Nobres vereadores na aprovação do Projeto em tela."*

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

Juntamente com a justificativa, consta no presente projeto, os seguintes documentos:

I-Parecer Contábil nº. 007/2021; II- Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro; III- Declaração do Ordenador da Despesa; IV- Ofício nº. 123/2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS justificando e solicitando autorização para devolução do saldo remanescente relativo ao Programa Incentivo Adesão Espontânea "Família Paranaense", para fins de prestação de contas final e finalização do ajuste; V- Email encaminhado pela Secretaria Estadual de Justiça, Família e Trabalho orientando sobre a necessidade de devolução do saldo remanescente do ajuste; VI- Extratos Bancários (Consultas - Investimentos Fundos - Mensal) e; VII- Cópia da Deliberação nº. 066/2017 - CEAS/PR.

Por fim, foi solicitado, por esta Casa, manifestação de Contabilidade e Setor Jurídico de Casa, oportunidade em que não vislumbram qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiram pareceres favoráveis do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

## II - Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 94), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa do projeto se insere-se no rol de competências do Poder Executivo.

De tal feita, inexistente, vício de origem.

Conforme se denota da justificativa do Executivo, visa obter autorização legislativa para abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), destinados à devolução de saldo remanescente da Deliberação nº. 066/2017-CEAS/PR, referente à aquisição de veículo; bem como compatibilizar tal ação no PPA 2018-2021 e na LDO 2021.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

Para tanto, solicita abertura de crédito adicional especial para tal fim, com saldo financeiro atualizado e aproximado na marca de até 1.000,00 (mil reais) – sendo, pois, necessária sua devolução ao órgão repassador.

Os pareceres técnicos da Prefeitura Municipal se mostram favoráveis ao encaminhamento do presente assunto em Plenário, assim como os pareceres Contábeis e Jurídicos desta Casa também se mostram favoráveis ao encaminhamento do presente assunto em Plenário.

A LRF (LC nº 101/2000) também esta respeitada, uma vez que observada o parecer do setor de contabilidade, impacto orçamentário financeiro, e declaração do ordenador de despesa.

Por fim, cumpre destacar que em análise ao Termo de Convênio anexo ao presente Projeto, não há dúvidas, quanto a necessidade da presente medida, pois eventual omissão ou procrastinação na prestação de contas e efetiva devolução pode como de praxe em ajustes dessa natureza, trazer conseqüências gravosas e desnecessárias ao Município.

De tal feita, a abertura de crédito é necessária para cumprimento Termo de Convênio firmado entre os entes públicos, de forma que o saldo residual aferido possa ser restituído ao órgão competente e o contrato dado como finalizado.

Diante de todo exposto, o projeto de lei em comento, a documentação juntada pelo Executivo e a justificativa apresentada, podemos concluir que estão presentes os requisitos legais para sua apreciação em Plenário.

### III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, o documentos apresentados e pareceres acostados ao Projeto de Lei, esta **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização** recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 017/2021, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 26 de abril de 2021.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantonioplatina.pr.leg.br](http://www.santoantonioplatina.pr.leg.br)

*Amador J. F. J.*  
\_\_\_\_\_  
**LUCIANO DE ALMEIDA MORAES**

Presidente

*Edson*  
\_\_\_\_\_

**Edson Muniz Gonçalves**

Vice-Presidente

*Giton Fagundes*  
\_\_\_\_\_

**Giton Fagundes**

Membro